



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Defesa do Consumidor  
para os devidos fins.

Em 28/11/88

Elvira

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Às Deputados Fernando Senna

Hab

para o 11/12/88

Elvira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E  
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 43, DE 05 DE JUNHO DE 2018 – PROCESSO  
Nº 17376/2018

**EMENTA:** “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

AUTOR: DEP. RUBEM MARTINS (PSB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

## I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Rubem Martins, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no âmbito do Estado do Piauí.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 10 e 11), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

*Firmino*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E  
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do Projeto de Lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente. Isso ocorre porque mérito da proposição está relacionado à matéria de sua competência.

O referido Projeto de Lei pretende proibir a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento de serviços essências de água e energia elétrica nos casos em que a interrupção dos aludidos serviços não tenham sido requeridos pelo consumidor, no âmbito do Estado do Piauí.

Em virtude da importância da matéria para o consumidor piauiense e por entendermos que não existem impedimentos de ordem material, nos manifestamos favoravelmente à aprovação da referida proposição.

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ( ) pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- ( ) pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de dezembro de 2018.

Dep. Firmino Paulo  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 17/12/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Deputado  
Conselheiro